



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2021

Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras nos centros de educação infantil, da rede pública direta e parceira, do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras nos centros de educação infantil, da rede pública direta e parceira, do Município de São Paulo.

Art. 2º Nos centros de educação infantil, da rede pública direta e parceira, deverão ser instaladas, e mantidas em perfeito funcionamento, câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores, preferencialmente por meio de aplicativo próprio, com o acompanhamento de todas as atividades no ambiente escolar, como também o apontamento de qualquer não conformidade.

§ 1º O acesso às imagens será restrito aos pais e responsáveis, mediante uso de senha, exclusivamente nos dias e horários em que a criança estiver presente no centro de educação infantil.

§ 2º As imagens serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, sob responsabilidade da direção das instituições.

§ 3º Não poderão ser instaladas câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de acesso e uso restritos, resguardando-se a privacidade e intimidade das pessoas, autorizada, porém, a instalação de câmeras nos acessos a esses locais.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Art. 3º A política de monitoramento de segurança por câmeras nos centros de educação infantil, da rede pública direta e parceira, do Município de São Paulo, pressupõe, obrigatoriamente:

I – afixação de cartazes informando a existência das câmeras de vídeo no local, com remissão ao número desta Lei, para conhecimento de todos quantos possam se interessar por seus termos;

II – ciência expressa e formal dos professores, pedagogos e demais servidores e prestadores de serviço que possam ser objeto do monitoramento de imagens;

III - ciência e autorização expressa dos pais ou responsáveis quanto à veiculação das imagens, as quais serão condição de matrícula na unidade, bem como sobre sua responsabilidade no uso da senha e na proibição de divulgação das imagens regularmente recebidas pelo sistema, o que inclui a proibição de divulgação nas redes sociais, em qualquer hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Sala das Sessões, agosto de 2021.

Às Comissões competentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

Realidade já há muito tempo na rede privada de atendimento infantil, passou da hora de conferir segurança mais ampla e institucionalizada ao atendimento das crianças em creches públicas no Município de São Paulo.

Já há jurisprudência firmada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹ no sentido da validade de normas de iniciativa parlamentar, bem como de que não há violação à intimidade e à privacidade de alunos e professores, uma vez que a sala de aula é espaço público onde é desenvolvida atividade pública.

O período de vacância proposto para entrada em vigor da lei é suficiente para a Administração Pública e a rede parceira se organizarem em termos de cronograma, orçamento e documentação para darem início à implantação do programa.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VERADOR

¹ (TJ/SP, ADI nº 2113734-65.2018.8.26.0000, Órgão Especial, rel. Des. Salles Rossi)
Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br